



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Infraestrutura - SEAS-GINFRA

Informação nº 76/2024/SEAS-GINFRA

Processo nº 0026.005682/2023-53

Assunto: **Solicitação de prazo para realização de adequações estruturais.**

Empresa Solicitante: **Rosilene Camargo Bento, CNPJ nº 24.499.027/0001-39**

Em atenção ao Despacho SEAS-GC (0054017470), participamos que o documento anexo aos autos intitulado, E-mail Rosilene Camargo (0053878488), apresenta as seguintes indagações:

16/10/2024, 12:53

Gmail - Documentação Necessária pra o credenciamento- CHP 90075/2024



CEL CHAMAMENTOS <celsupelchamamentos@gmail.com>

Documentação Necessária pra o credenciamento- CHP 90075/2024

Invest Contabilidade <contabilidadeinvest@outlook.com.br>
Para: CEL CHAMAMENTOS <celsupelchamamentos@gmail.com>

16 de outubro de 2024 às 11:29

Bom dia!

solicitamos o prazo de 10 dias para estar regularizando a parte de reforma e adequação do espaço físico.

Cordialmente

Guilherme Negri

De: CEL CHAMAMENTOS <celsupelchamamentos@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 10 de outubro de 2024 08:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Imagem 01 - E-mail de solicitação Rosilene Camargo

Nesse sentido, com relação ao tempo hábil para regularização, participamos que conforme o item 9.9 do Termo de Referência (0047683918), o edital ficará permanentemente aberto, devendo contudo ser observado o item 9.13.

9.9 O edital ficará permanentemente aberto...;

9.13 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da SEAS, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

Isto posto, infere-se que durante o período de validade do edital é possível a realização de adequações nas instalações prediais. Cabe ainda pontuar que o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90075/2024/CEL/SUPEL/RO/LEI Nº 14.133/2021, informa previamente que serão analisados, entre outros, critérios relacionados a conformidade das instalações prediais aos parâmetros da RDC 216/2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), assim como parâmetros técnicos de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020 (Dispõe sobre Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos urbanos).

De modo semelhante o item 2.14. Dos critérios de infraestrutura - Instrumento Convocatório, estabelece que os critérios de infraestrutura a serem considerados no ato da vistoria, referem-se aos estabelecidos no item 33 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, a saber:

33.1 Eventual contratação fica condicionada ao cumprimento, por parte do estabelecimento credenciado, dos parâmetros técnicos elencados

33.1.1 Parâmetros Sanitários: ANVISA RESOLUÇÃO Nº 216/04;

33.1.2 Parâmetros de Acessibilidade: ABNT NBR 9050/20;

33.1.3 Parâmetros de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico: CBM RO INSTRUÇÕES TÉCNICAS.

Em se tratando do solicitado no e-mail "(...) prazo de 10 dias para estar regularizando a parte de reforma e adequação do espaço físico.", informamos que os itens a serem adequados no estabelecimento vistoriado trata-se de intervenção na disposição dos banheiros utilizados pelo público, a fim de torná-los acessíveis conforme especificações da NBR 9050/2020. Dessa forma, interferirá no funcionamento do atendimento ao público no estabelecimento, uma vez que demandará a realização de obras no local, com demolição, instalação de peças sanitárias, possível adequação das tubulações de esgoto e água fria, entre outras intervenções, sendo o prazo de 10 dias corridos insuficiente, considerando as etapas exigidas pelos instrumentos normativos municipais para o licenciamento e execução de obras da construção civil.

Outrossim, sendo o prazo estabelecido após orientações de técnicos da área da construção civil, engenheiros e arquitetos, a suposição de que o período ofertado seria suficiente para a elaboração de projetos, aprovação e liberação nos órgãos competentes e execução da obra, contraria as normas técnicas brasileiras da construção civil e o código de ética e disciplina das respectivas profissões. Para mais, tendo em vista a boa vontade do interessado em realizar as adequações visando o credenciamento e contratação, não sendo o prazo de 10 dias corridos razoável para realização de obras de maior complexidade, devidamente regularizadas, comprovar-se-ia a inobservância do princípio de boa fé na atuação dos técnicos ao fornecerem prazo insuficiente para a realização da reforma predial necessária.

Cumprido salientar que o mesmo estabelecimento havia sido vistoriado no dia 21 de agosto de 2024 e emitido relatório da visita técnica no dia 29 de agosto de 2024, tendo a vistoria sido acompanhada pela mesma responsável do estabelecimento que esteve presente na segunda vistoria do dia 08 de outubro de 2024, portanto, os responsáveis estavam cientes das adequações necessárias e, a contar da assinatura do primeiro relatório, houve tempo suficiente para que o restaurante ao menos iniciasse as adequações pontuadas.

De toda sorte, conforme mencionado anteriormente, considerando que o edital ficará aberto permanentemente, sendo do interesse da empresa a realização das adequações necessárias na instalação sanitária para atendimento aos parâmetros de acessibilidade, assevera-se a possibilidade de se proceder com o credenciamento da empresa em voga, uma vez cumpridas as exigências do instrumento convocatório.

Eis a Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos, Gerente**, em 31/10/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054146767** e o código CRC **BFF8AA95**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.005682/2023-53

SEI nº 0054146767